

01-0445/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0445 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0445 / 2006

DE

09/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

MYRYAM ATHIE

VEREADOR

USHITARO KAMIA

E M E N T A:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O EVENTO "OKINAWA FESTIVAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:19:22

00000021286-59



ARQUIVADO EM 23, 07, 2007

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Folha nº 01 do proc.
Nº 445 de 06

HOJE
AS COMISSÕES DE 09 AGO 2006

Câmara Municipal de

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0445/2006

Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo, o evento "Okinawa Festival", a ser comemorado, todo o ano, no 3º (terceiro) sábado do Mês de Setembro.

Art. 2º - "Okinawa Festival" tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa.

Art. 3º - Caberá à Secretaria da Cultura promover e incentivar as atividades do "Okinawa Festival".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público, para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushiro KAMIA
Vereador Vice Líder do PFL

Miryam Athiê
Vereadora Líder do PPS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 AGO 2006

SGP 42

12113 09/08/2006 000004 - Protocolo Legislativo - SGP 22



Câmara Municipal de

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O "Okinawa Festival" deverá ser criado para que possamos conhecer um pouco da cultura da Ilha de Okinawa e manter sua tradição.

Okinawa é uma província japonesa situada no extremo sul do arquipélago japonês, Arquipélago de Ryukyu, cuja capital política é a prefeitura de Naha, a 1500 quilômetros de Tóquio.

A província de Okinawa é constituída por mais de 160 ilhas dispostas em forma de cadeia, que basicamente podem ainda ser dividido em três arquipélagos principais: Miyako, Yaeyama e Okinawa. Possui uma população de aproximadamente 1.222.500 habitantes e uma densidade demográfica de 500 habitantes por kilometro quadrado.

A Ilha de Okinawa é o maior e mais importante dos três arquipélagos, localizado na parte central.

O clima da província é subtropical e graças a ele, o arquipélago exhibe uma rica variedade em fauna e flora, o que lhe é bastante peculiar em comparação às outras províncias do Japão. Seu mar abriga mais de três mil variedades de peixes.

A exuberância de suas praias paradisíacas atrai anualmente milhares de turistas vindo de todos os cantos do mundo. Verdadeiros "resorts" tropicais no arquipélago japonês.

Sua privilegiada localização geográfica, situada no meio da rota comercial entre o Japão, China, Coréia, Sudeste Asiático e Austrália, possibilitaram o desenvolvimento econômico, através da atividade mercantil internacional, e o intercâmbio cultural da região durante muitos séculos. Os conhecimentos e tecnologias trazidas do exterior por mercadores internacionais, comitivas diplomáticas e de intercâmbio de governos contribuíram muito para a formação da cultura de seu povo. Tais influências podem ser observadas no idioma local, dialeto chamadas "uchináguchi", costumes, artes, crenças e outros.

A cultura é, sem dúvida, um dos fatores mais importantes para a identificação e unidade de um povo. A rica cultura de Okinawa vem atravessando séculos de forma indelével, sendo transmitida de geração em geração.



Câmara Municipal de

São Paulo

Mesmo com a imposição política e cultural sofrida nos últimos anos e com as recentes transformações como parte de um processo histórico, que vem ocorrendo de forma global no mundo moderno, exigindo um mundo cada vez mais cosmopolita, o povo de Okinawa (Utiná em dialeto) resiste heroicamente, insistindo em manter aquilo que lhe é mais precioso, a singularidade de sua cultura e do verdadeiro "espírito utinanchú".

Além da indissociável alegria e festividade de seu povo, a valorização da família e da comunidade, o sentimento de união e principalmente, a gratidão e o respeito aos mais velhos, tudo isso traduzido como o verdadeiro "espírito Utinantchú" atravessou oceanos e está presente aonde haja um "utinanchú" ou seu descendente.

Podemos classificar de forma mais pragmática como a música, a dança, o teatro, o Karatê, a cerâmica, a tecelagem e a culinária como as maiores expressões de sua cultura que, reconhecidos internacionalmente, também influenciaram outras culturas da região.

Ilha de notável musicalidade, a refinada dança de Okinawa é de extrema complexidade e elegância, e é sem dúvida, uma das mais importantes de todas as expressões culturais japonesas. É apresentada no mundo inteiro como destaque, dentro daquilo que hoje se convencionou classificar de "dança étnica".

A música também sempre esteve na vida dos okinawanos e de seus descendentes. Desde as simples reuniões familiares, comemorações, festas, cerimônias ou em solenidade, a milenar música de Okinawa atravessou séculos e vêm animando e trazendo sempre o mesmo espírito de alegria e sentimento que sensibiliza o fundo da nossa alma. Seja na melodia, no ritmo ou nas composições, a música de Okinawa é o maior estandarte de seu povo.

A Ilha de Okinawa é um dos lugares de maior longevidade do mundo. Além dos fatores climáticos e estilo de vida, podemos afirmar que sua alimentação saudável é um dos fatores que mais contribuem para esse sucesso.

A culinária dos utinanchu, pessoas naturais de Okinawa, é basicamente uma espécie de combinação das influências japonesa e chinesa, tendo como base de alimentação o arroz, peixes, algas marinhas, tofu (queijo de soja) que é indispensável na mesa dos japoneses em geral, consumida "in natura", ou em sopas, refogados, ensopados e até frito, legumes e verduras em geral.



Câmara Municipal de

São Paulo

A Ilha de Okinawa foi, desde sempre, um ponto de contato com a cultura do Japão. É nesta ilha, sucessivamente conquistada pelos imperadores chineses e pelos senhores feudais japoneses, que o Karatê foi criado e tomou forma sob a qual o conhecemos hoje na Europa. Nessa época era proibido em absoluto aos habitantes da Ilha, sob domínio japonês, o uso das armas, mesmo as armas brancas eram interditas. Só os samurais invasores podiam fazer uso das suas. Destas interdições nasceu o Okinawa-Te, misto da escola Kempo e de técnicas locais. Constituíam-se seitas secretas, praticadas à noite entre discípulos seguros. Pés e mãos transformaram-se em armas terríveis capazes de substituir os punhos e as espadas. As pontas dos dedos tornaram-se tão perigosas como facas. Os cotovelos e joelhos adquiriram a potência de matracas, dos maços de ferro. Os braços a solidez dos sabres. Nesse Karatê, todos os membros eram utilizáveis procurando, sistemática e rapidamente uma eficácia absoluta. O estudo do Karatê foi divulgado em Okinawa pelos mestres Itosu e Hihaona, já com caráter oficial e aberto.

Que este projeto seja um veículo de informação, em que as pessoas possam se conhecer, criando uma grande interação de conhecimento, e um veículo de mobilização social.

Sala de Sessões,

*Ushitaro KAMIA
Vereador, Vice Líder do PFL*

*Myrram Athiê
Vereadora Líder do PPS*



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-445 de 2006 28108106 (a) Ad

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01-2106106-173000

1501100-1300

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/8/06 às 12:45
RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIÃO FARIAS
Para o
Salvo
Em 14/09/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/09/06 às 16:20
POR J. Z.

19/25/09/06 - 14:30h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/06 às 17:45 HS
POR J. Z.

129/11/06 - 13:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/06 às 12:00 HS
POR J. Z.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sob o nº 06 e 07 de informação nº
em 08/2/07

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.

nº 01 - 445 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR

16- 0016/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Myryam Athiê e Ushitaro Kamia, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento "Okinawa Festival".

Como a instituição de uma data comemorativa, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e retirar do projeto o art. 3º porque, ao atribuir funções à Secretaria de Cultura, esbarra no art. 69, XVI da LOM, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0445/06

Institui no calendário oficial da cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival" a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07
nº 01 - 445 de 20.06 A
Solange Rinaldo dos Santos
RF. 10.801

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

02/02/07


Tião Farias
Vereador

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29/2/07.

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS
R.F. 10807
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/02/07 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edivaldo Estima, dep. Turbans Calvo
Para retirar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/03/07
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nota datada de ☒
e papel de ☒ ☒
nº 08
Em 27/03/07.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



16 - PAR
16- 0368/2007

Feihs nº 08 do proc
nº 445 de 06
Mônica R. A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2006.

De autoria dos n. Vereadores Ushitano Kamia e Myryan Athiê, propõe a matéria a inclusão no calendário oficial da Cidade do evento "Okinawa Festival".

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 6 e 7, oferecendo substitutivo para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito esta Comissão manifesta seu apoio ao prosseguimento da pretensão.

As contribuições para a coletividade na cidade serão sentidas de imediato, haja vista a pujança da comunidade japonesa e sua influência generalizada nos diversos modos que compõem nossa cultura local, enraizada por sua influência de décadas, tão bem assimilada mas tão pouco explicada como a fonte de diversos comportamentos.

O evento em comento fará a ligação entre a tradição, a história, a cultura, a gastronomia, ou seja, entre todo o legado desse povo japonês e a realidade paulistana por ele tão marcada.

Esta Comissão opina favoravelmente em sua manifestação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/03/07

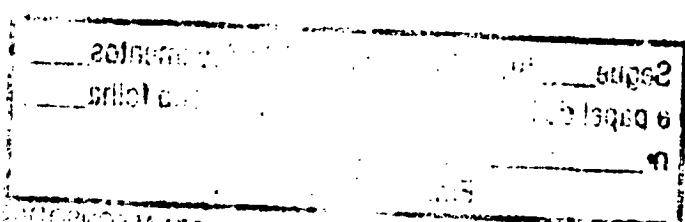
Claudinho de Souza - Presidente

Rubens Calvo - Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6022/2007

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/03/07

R
MÔNICA R. A. PAIVA
RE 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/03/07 às 11h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 29/03/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — recta data documentos —
e papel de informação — sob folha —
nº 09 — 1 —
Em: 03/05/07 *MJS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0657/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº — 09 — do
Processo nº 445/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2006

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Myryam Athie e Ushitaro Kamia, visa incluir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o “Okinawa Festival”.

O mencionado festival tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa. Pelo art. 3º, caberá à Secretaria Municipal de Cultura promover e incentivar as atividades do evento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e retirar o art. 3º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/07.

Ushitaro

Publicação de matéria de deliberação
pelo Conselho

Parceira 06, 08 e 09

Página 08 05 2007

Página 93 20/34

Conforme § 1º, Artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 08/05/07

MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/05/07

Therize

AS 14:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

18/05/07

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

18/05/07

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

PEGUE *2* juntado *2*, nesta data
documento *1* papel de informação
publicado sob folha *10* n.º *19*
Em *04/07/07*

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

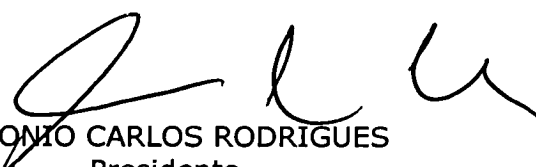
São Paulo, 22 de maio de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2432/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 445/06, de autoria dos Vereadores Myryam Athie e Ushitaro Kamia, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

✓
JCSS/okm



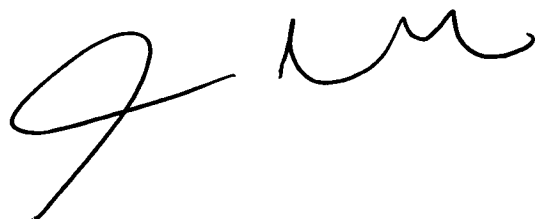
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 445/06). (Ver. Myryam Athie – PPS e Ushitaro Kamia - DEM). Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival", a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro. Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **RUI ASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2007. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival", a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm

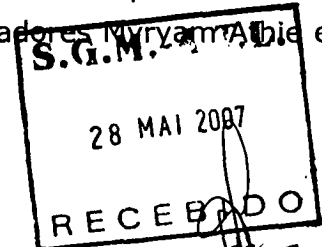
Folha nº 13 do proc.
nº 01-445 de 01-05-07
ORLANDO YOCUMENOS
Assessor do Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2432, de 22/05/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 445/06, de autoria dos Vereadores Ruryan Albie e Ushitaro Kamia. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Ghuemes Giralles Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de

Folha nº	19	do pro
nº	01-445	de 01
São Paulo		

São Paulo, 14 de junho

de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 106/07

15 - DOCREC
15- 1500/2007

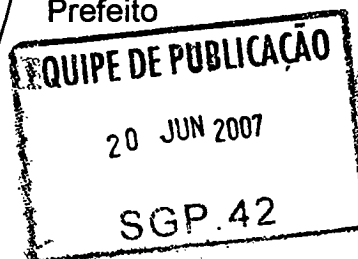
Ref.: OF-SGP 23 nº 2432/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 445/06, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", tendo-lhe sido reservado o número 14.437.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 14 437

13:32 20/06/2007 001818 - Protocolo Legislativo - SGP 27

À SGP-23

Em 22.06.07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Orlando,

Juntar ao PL 445/06 o Of. ATL 106/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 25.06.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.06.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do proc.
nº 01-445	de 06
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 27 de *junho* de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3240/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.437, de 14 de junho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 445/06, de autoria dos Vereadores Myryam Athie e Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16	do proc.
nº 11448	de 01
ORLANDO KOCI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.437 DE 14 DE JUNHO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 445/06). (Ver. Myryam Athie e Ushitaro Kamia). Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival", a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro. Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnica Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

ok
JCSS/okm

ok



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 11-445 de 11
MUNDOES
-ativo

LEI Nº 14.437 DE 14 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 445/06)
(VEREADORES MYRYAM ATHIE E USHITARO KAMIA)

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival", a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

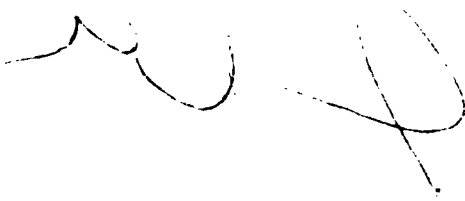
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 20 07 ✓
página 132 coluna 2ª
Conferido 







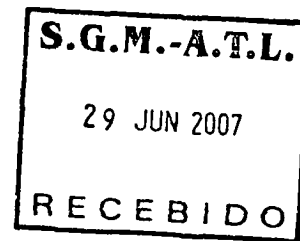
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....	do proc.
nº.....	de.....
ORLANDO.....	

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3240, de 27/06/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.437, de 14/06/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 445/06, de autoria dos Vereadores Myryam Athie e Ushitaro Kamia.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 19

do processo nº 445/2006

04 /04/ 2007

(a)**ORLANDO KACI MENDES**
Agente da Ação Legislativa

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04/04/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1

SECRETARIA DE GOVERNO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº 000. 23.1.07.07.

Assinado

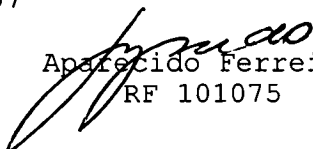
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo **01-445** de **2006** 23/07/2007


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **23/07/2007**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075